



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____

Declaro que recebi cópia do Edital e seus anexos relativos **TOMADA DE PREÇO N° 002/2017**, cujos envelopes de Proposta e Habilitação serão recebidos pela CPL às 09h00min (nove horas) do dia 22/05/2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Prefeitura Municipal de União - PI, situada na Praça Barão de Gurgueia, nº 443, Centro- União - PI. .

União (PI), _____ de _____ de _____

Assinatura

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

1. Os licitantes que retirarem o Edital no sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicito a V.S^a preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o E-mail: **uniaocpl2017@gmail.com**
2. A não remessa de recibo exime o Presidente da comunicação pessoal de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2017

Processo Administrativo nº 001.0001318/2017

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME: EMPREITADA VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução do serviço de limpeza pública no Município de União - PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.357.036,80

RECURSOS: PRÓPRIO.

DATA DA SESSÃO: 22 de Maio de 2017.

HORÁRIO: às 09h00min.

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de União na Praça Barão de Gurgueia, nº 443, Centro de União - PI, das 7:00 às 13:00 horas, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive, informações telefone: (086) 3265-2403.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

1. No sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, poder ser retirado inteiro teor do Edital e seus anexos, devendo o interessado remeter via E-mail, comprovante de recibo do Edital, a fim de que a CPL, caso necessário, o informe pessoalmente de alterações ou retificações ocorridas no processo, caso necessárias.
2. O não envio do recibo exime a CPL da comunicação pessoal do licitante, em face de alterações ou retificações no instrumento convocatório e seus anexos.



EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001597/2017 – PMU-PI

O MUNICÍPIO DE UNIÃO - PMU-PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria de nomeação, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**, tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço global, cuja sessão para receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e propostas de empresas interessadas em participar da Licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação de UNIÃO - PMU-PI, situada na Praça Barão de Gurgueia, nº 443, centro, conforme segue abaixo:

DATA DA SESSÃO: 22 de Maio de 2017.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Prefeitura Municipal de União - PI, situada na Praça Barão de Gurgueia, nº 443, Centro- União - PI.

INFORMAÇÕES: Através do E-mail: uniaocpl2017@gmail.com ou por Telefone: (86) 3265-2403.

1. CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução do serviço de limpeza pública no Município de União - PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados no item 1.1, conforme especificações constantes no Anexo III (Termo de Referência) da Tomada de Preços nº. 002/2017, observando as disposições aplicáveis ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

2. CAPITULO II - DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

2.2 O valor mensal para execução dos serviços é estimado em R\$ 193.862,40 (cento e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo que, para efeitos de valor global da garantia e contratação será considerado o valor mensal, multiplicado por 07 (sete) meses que é o prazo de vigência do contrato.



3. CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no Município de União - PI, com atividade econômica, compatível com o objeto ora licitado e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Prestar garantia de manutenção de proposta conforme segue:
- a.1) Que seja prestada, até 01 um dia antes da data de entrega dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços, garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da licitação, a ser recolhido junto à conta, de titularidade da Prefeitura Municipal de União - PI, Agencia: 0243-7, Conta Corrente: 9.692-X, cujo comprovante de depósito deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Finanças da CONTRATANTE, até um dia antes da licitação que emitirá o respectivo recibo.
- 1.) Os interessados deverão apresentar o comprovante do recolhimento da garantia para obtenção do recibo, até as 12:00h do dia anterior à data da sessão.
- a.2) A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços mediante a apresentação das seguintes garantias, cujo comprovante deverá constar no envelope de habilitação:
- I. Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia mediante TDA - Títulos da Dívida Agrária. No caso de opção pela garantia em Título da Dívida Pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- II. Fiança Bancária;
- III. Seguro-garantia.

3.2 A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

3.3 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação do índice da Caderneta de Poupança, calculada “*pro rata die*”.

3.4 As empresas interessadas que não sejam cadastradas deverão comparecer com antecedência de no máximo 03 (três) dias da data prevista para o recebimento dos envelopes e abertura da documentação com os documentos previstos nos artigos 27 a



31 da Lei nº 8.666/93, bem como os descritos no item 5 deste instrumento convocatório para cadastramento no Município de União - PI.

3.5 Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a) Empresas em recuperação judicial, falência decretada, inidônea, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;
- b) Empresas consorciadas sob nenhuma forma;
- c) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de União - PI;
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- e) Apresentarem o mesmo representante legal, para mais de 01 (uma) empresa.
- f) Que deixaram de apresentar Garantia da Proposta.

3.2.1 Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Qualquer manifestação em relação à habilitação e a proposta fica condicionada à apresentação de instrumento de procuração, com firma devidamente reconhecida no caso de instrumento particular, em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade;

3.4 Esclarecimentos sobre a Licitação, por meio de consulta pessoal a CPL, E-mail ou outro meio idôneo enviado ao endereço mencionado no preâmbulo do edital, até 05 (cinco) dias antes da data da Licitação. A CPL responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que retirarem o Edital;

3.5 As empresas presentes por meio de representante, com poderes para intervir nas fases da Licitação, poderá fazê-lo desde que o mesmo exiba documento que o identifique; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

3.6 Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração, poderá representar nesta licitação mais de um licitante.

3.7A Micro empresa ou empresa de pequeno porte que pretenderem se utilizar do tratamento diferenciado e do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto no art. 44 e ss do Estatuto da Micro e Pequena empresa, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP

3.8 As empresas presentes por meio de representante, com poderes para intervir nas fases da Licitação, poderá fazê-lo desde que o mesmo exiba documento que o identifique; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.



3.9 A participação na presente licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas técnicas vigentes, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3.10 Os licitantes participantes do certame deverão arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta, ficando claro que o Município de União - PI, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

4. CAPITULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues à Comissão no dia, hora e local designados no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2017
EMPRESA/ CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2017
EMPRESA/CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)

4.2 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4.2.1 Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos na sessão, será designada nova reunião, cujo aviso será publicado no Diário Oficial dos Municípios convocando os licitantes interessados.

4.3 Os envelopes encaminhados a CPL, após a data e horário fixado no presente Edital, não serão abertos e ficarão a disposição dos remetentes para resgatá-los no prazo máximo de 30 dias, sendo que após essa data os documentos serão destruídos pela CPL.

5. CAPITULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE 1)



5.1 Este edital está aberto às empresas que manifestarem e atenderem às condições nele contidas;

5.2 O conteúdo dos **envelopes**, **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, deverá ser apresentado em português e datilografado ou digitado em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados, em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da administração municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação direito de exigir a apresentação das originais, a seu critério.

5.3.1 Os documentos deverão vir previamente autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por servidor da administração municipal essa autenticação deverá ser providenciada pela licitante, no horário de 07:30h às 13:30hs na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União - PI.

5.3.1.1 Os documentos também poderão ser autenticados pela CPL durante a sessão.

5.3.2 No volume relativo à Documentação de Habilitação deverá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado, inclusive com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste Edital.

5.3.3 Todos os volumes constantes dos envelopes deverão ser encadernados, preferencialmente, em espiral contínua ou agrupados com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e o objeto do certame.

5.3.3.1 A ausência das formalidades previstas nos itens 5.3.2 e 5.3.3 não acarretará a inabilitação do licitante, desde que os documentos apresentados estejam compatíveis com as regras do Edital.

5.3.4 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta de preços no envelope dos documentos de habilitação, ou vice e versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.3.5 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou cópias acompanhadas do original perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

I. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação de União - PI, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93.



b) Para o licitante **PESSOA JURÍDICA** apresentar os seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:

I – RG e CPF dos sócios ou do titular no caso de empresário individual;

II – Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Previdência, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Quanto a Fazenda Municipal:

e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

e) Quanto a Fazenda Estadual:

e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

f) Alvará, emitido pelo setor público sede da proponente, dentro do prazo de validade.



III. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- b) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a1) O Balanço deverá estar registrado na Junta Comercial e assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

1. Deverá conter o Selo da Habilitação Profissional – DHP conter o Certificado de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional.

2. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

b) Certidão de Concordata ou falência, dentro do prazo de validade, devidamente expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

c) Garantia da Proposta.

V. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional competente.

b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório dos signatários e dentro do prazo de validade.

b1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma ou Certidão atualizada do Conselho Profissional competente.



c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a proponente ou seu responsável técnico tenha executado serviços compatíveis ou de grau de dificuldade técnica similar com o objeto da licitação, contemplando a execução por parte da proponente ou de seu responsável técnico dos serviços de maior relevância do objeto.

VI. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração única de Habilitação, a ser anexada no **Envelope nº 01**, conforme modelo de declaração ANEXO I, em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente ou Procurador com poderes.

b) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso seja declarado vencedor e contratado elaborará e encaminhará a contratante, no prazo de até 15 dias, contados da notificação, o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, sem nenhum custo adicional ao Município, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso seja declarado vencedor e contratado, realizará o registro da CTPS dos funcionários utilizados na execução dos serviços devendo o comprovante ser apresentado a contratante no prazo de cinco dias, contado da expedição da notificação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2 As Propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Deverão estar datadas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo **sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante**. Indicar o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nela incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que incidam sobre a execução do objeto.

6.3 Nas propostas deverão constar:

- a) Endereço completo e CNPJ/CPF do licitante, atualizados;
- b) Referência ao número do Edital;
- c) Número da conta corrente, da agência e do banco, em que a contratada deseja receber seus créditos.
- d) **Prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da entrega da proposta;**



- e) **Prazo previsto para execução dos serviços será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, sendo fixado o prazo de vigência de 07 (sete) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei;
- f) Orçamento detalhado do serviço, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, preços unitários, datado, **carimbado e assinado pelo sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da licitante na última folha**, onde conste o valor global dos serviços, e rubricado em todo o restante das folhas. O valor global deverá estar em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos;
- g) Orçamento detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários, **encargos sociais e trabalhistas, parciais e totais dos serviços especificados;**

6.4. A planilha orçamentária anexa ao edital, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à licitante, segundo metodologia própria, avaliar os custos para execução do objeto e adotar seus próprios valores.

6.4.1 Prazo de execução do serviço com cronograma físico-financeiro com a mesma proporcionalidade (percentuais) do cronograma de desembolso em anexo.

6.5 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito.

6.6 É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível à correção de erros aritméticos;

6.7 As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos, poderão ser corrigidas se verificadas erros não substanciais, os quais poderão ser corrigidos da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário gerado pela composição de custos unitários e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- d) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária: será corrigido, considerando as quantidades corretas exigidas no orçamento do projeto básico.

6.8 Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;



6.9 Não serão admitidas propostas que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestadamente inexequível;

6.10 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação;

6.11 Não será considerada qualquer oferta ou vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes:

6.12 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital, com preços unitários superiores aos fixados na planilha orçamentária ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.

6.13 Serão desclassificadas ainda as propostas em desacordo com as especificações deste Edital.

6.14 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados.

6.14.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará a tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

7. DO CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

7.1 No local, dia e hora previstos no edital, a CPL realizará o credenciamento dos licitantes presentes e receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão abertos antes e as propostas abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa do direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registradas em Ata.

7.2 No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, em separado, os envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

7.3 Após a entrega dos envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, a qual, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos licitantes presentes à sessão.

7.4 A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e em seguida, divulgará o resultado de habilitação em sessão pública,

7.4.1 Havendo desistência expressa e formal de todos os licitantes do direito de interpor recurso contra o julgamento da habilitação, o Presidente procederá a abertura dos



envelopes de propostas e, se possível declarará o vencedor do certame na própria sessão.

7.5 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação intimará na própria sessão os licitantes do seu resultado, e convocará os interessados através de publicação na imprensa oficial (DOM), para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior;

7.5.1 Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

7.6 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

7.7 O **Envelope nº 02** devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada será devolvido nas respectivas sessões públicas;

7.7.1 Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o Envelope nº 02 nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será destruído.

7.8 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo as propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem as informações requeridas no item 6 (seis) e seus subitens, ou que contrariarem este Edital;

7.10 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação;

7.11 A critério da CPL poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas;

7.12 Será lavrada Ata circunstanciada da sessão, onde constarão todas as ocorrências da reunião.

7.13 Os licitantes inabilitados não terão seus envelopes de propostas abertos, ficando os mesmos à disposição dos interessados na sede da comissão de licitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas será feito pelo **critério do Menor Preço**;

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.



a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadre nas hipóteses acima, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas;

8.4 A decisão da CPL somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação da licitação;

8.5 A Comissão acrescentará 15% (quinze por cento) ao valor total das propostas cuja licitante seja uma Cooperativa de Trabalhadores, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no Artigo 22, Inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho, a cargo do tomador de serviços;

8.6 Serão desclassificadas as propostas de preço com valor superior ao valor global, bem como de preço unitário de cada serviço, conforme anexos. Serão também desclassificadas as propostas, tanto no preço global como no preço unitário de cada serviço, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.6.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços e/ou propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMU;
- b) Valor orçado na Planilha da licitação.

8.7 Havendo dúvida sobre a consistência do preço unitário de um ou mais itens da proposta, a CPL realizará diligência, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a Licitante comprove a viabilidade dos preços ofertados através de documentação, sob pena de desclassificação, em comparação com os insumos e salários de mercado, na forma neste edital.

8.8 A demonstração deverá ser acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:



8.8.1 Número, mês e ano da publicação especializada pesquisada, de onde foram extraídos os preços dos produtos e da mão-de-obra bem como, em cada item, o número da respectiva página, juntamente com a cópia da mesma;

8.8.2 Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a Licitante encaminhará os documentos comprobatórios da pesquisa dos preços de mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o produto pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

8.8.3 Quando a Licitante alegar a propriedade do material e/ou equipamento, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.

8.9 Procedida à classificação das propostas dos licitantes e verificado absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, serão observados o seguinte critério:

8.9.1 Caso não se enquadre como ME ou EPP, será realizado sorteio entre as licitantes em ato público, marcado para tal fim pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a escolha da licitante vencedora do certame.

8.10 Caso todas as empresas sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1 A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Prefeitura Municipal de União - PI, conforme segue abaixo:

- a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias antes da data fixada no preâmbulo deste Edital;
- b) Pelo licitante, até 02 (dois) dias antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.

9.1.1 Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

9.1.2 Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital.

9.2 Divulgada o resultado da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.



9.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência, formalmente através de publicação na imprensa oficial, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

9.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, como segue:

9.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.7 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecido, como também aqueles interpostos fora do prazo.

9.8 Na hipótese de recurso contra a decisão da CPL, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela CPL, o que fará constar em Ata;

9.9 Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será adjudicado a licitante vencedora do certame e submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;



10.3 As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11. DA ADVERTÊNCIA

11.1 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do serviço contratado;

11.2 Será passível de advertência, com devolução dos valores pagos a maior, a verificação de custos estimados superiores em mais de 15% do valor efetivamente contratado, quando esse se constituir em parâmetro para pagamento dos honorários, exceto nos casos em que a empresa comprovar que o preço está compatível com os preços praticados no mercado.

12. DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar, restringir a execução dos serviços contratados.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

13.1.1 Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

13.1.2 Número da conta corrente, da agência e do banco, em que deseja receber seus créditos.

13.2 Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);



13.3 O presente Edital, o Termo de Referência, bem como a proposta da Licitante, integrarão o contrato independentemente de transcrição.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1 O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

14.3 Depois de notificada, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

14.4 O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura.

14.5 O prazo para execução dos serviços é de 07 (sete) meses, conforme fixado no Cronograma.

15 DA CAUÇÃO DO CONTRATO E DAS RESPONSABILIDADES

15.1 Para assinar o contrato, o vencedor fica dispensado de prestar caução.

15.2 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O contratado é responsável pelos danos ambientais causados durante a execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

15.4 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, na forma do art.70 da Lei nº 8.666/93.

16 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado.

16.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



16.5 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento;

16.7 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

16.8 O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

d.4) No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos



eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.9 A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse Edital e seus anexos e na legislação aplicável ao assunto é obrigação das partes:

17.1.1 Compete à CONTRATANTE:

- I. Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- III. Prestar os esclarecimentos e documentos necessários à execução do Contrato.

17.1.2 Compete à CONTRATADA:

- I. Iniciar os serviços somente após recebimento da Autorização que será entregue pelo Município;
- II. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos materiais coletados até o local de destinação final do lixo;
- III. O contratado deverá manter um Preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);
- IV. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimentos;
- V. Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução do serviço;



VI. A contratada é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato com a aprovação do objeto, pelo pagamento integral das despesas administrativas, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega a CONTRATANTE, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição;

VII. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do município, elaborar o PPRA e observar toda legislação ambiental e de resíduos sólidos durante a execução dos avisos;

VIII. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal de apoio para coleta de lixo essenciais para execução dos serviços, são aqueles constantes da planilha de preços apresentados pela contratada que integram o presente contrato;

IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, construções, instalações, bens públicos, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objeto da licitação;

X. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços e fornecimentos;

XI. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual;

XII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMU-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

XIII. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

XIV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços;

XV. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas;

XVI. A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme



Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;

XVII. A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

XVIII. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PMU-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa;

XIX. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMU-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;

XX. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, realizar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento;

XXI. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Levantar todas as informações e documentos necessários a execução dos serviços, inclusive as informações oriundas do Plano de gestão integrada de Resíduos sólidos, se houver;

b) obter junto à Prefeitura Municipal o apoio necessário para execução dos serviços;

c) manter durante a execução dos serviços livro ata, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;



e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança necessários para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

17.2 A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, conforme o caso

b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

c) normas técnicas da ABNT;

d) Observar as disposições da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - devendo ser realizada sob orientação da contratante, as metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a minimizar o volume de rejeitos encaminhados para disposição final, ambientalmente adequada ao plano municipal de manejo dos resíduos sólidos.

17.3 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

17.4 A licitante vencedora é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral, se houver, das despesas de água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, sem qualquer ônus para a PMU-PI.

17.5 A licitante vencedora é responsável pelos custos de pessoal, máquinas e equipamentos se necessários para execução dos serviços, se houver, bem como da construção de instalações permanentes e ou provisórias, sem qualquer ônus para a PMU.

17.6 A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do Plano por ela executada;

17.8 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ou forem rejeitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PMU/PI, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais, ambientais ou físicos, nos termos da Lei;



17.9 A fiscalização receberá os serviços:

- a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de atesto dos serviços na Nota Fiscal, assinado pela parte contratante, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso e os serviços realizados.

18.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de União - PI, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

18.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço nas condições contratadas.

18.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

19 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços do Contrato podem ser revisados nos casos autorizados por lei, todavia serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas, sendo que, decorrido esse prazo serão observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 para concessão de reajuste.

18.2 O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.



18.3 As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na “Norma para Reajuste de Preços de Contratos”, contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no “caput” do art. 5º daquele decreto.

18.4 O índice de preços inicial (INO) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (INO) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

18.5 O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

18.6 O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

18.7 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais.

18.8 Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação ou a realização de uma nova licitação.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Fica assegurada ao Município de União - PI, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

19.1.1 Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, através de publicação na imprensa oficial às Licitantes.

19.1.2 Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante publicação da imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios) na forma do Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

19.1.3 Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

19.2 A participação na Licitação implicará aceitação e integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

19.3 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Cidade de UNIÃO, Estado do Piauí;



19.4 Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital;

19.5 Os esclarecimentos sobre a licitação, bem como a aquisição do Edital, serão obtidos no caso das empresas cadastradas até 3 dias antes da abertura da proposta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço informada no preâmbulo do Edital, mediante solicitação por escrito e correspondente identificação do interessado;

19.6 É facultada a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e Proposta.

19.7 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

19.8 Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

19.9 Fica determinado que as disposições do Edital e seus anexos, bem como as legislações e toda a documentação relativa à execução dos serviços deverá observar as disposições do POLITICA NACIONAL E MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS que são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, devendo ser observado pela contratada na execução dos serviços ainda que não mencionados nesse edital, conforme o caso.

19.20 O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

19.21 Os atos administrativos passíveis de publicação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma prevista no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

19.22 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração Única de Habilitação;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Projeto Básico (Especificações Técnicas e Planilha).

UNIÃO (PI), 28 de abril de 2017.

Rosineide C. Gomes
Presidente da CPL PMUPI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Visto:

Marcílio Evelin de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de União - PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref. Tomada de Preços N° ___/201x
Processo Administrativo N° ___/201x

Atendendo as exigências da Tomada de Preços em epígrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de União - PI, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

_____, ____ de _____ de 201x.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO
PROJETO BÁSSICO, EDITAL E PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATADA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, centro, União - PI, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. _____, _____, portador do CPF: _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, _____, representada pelo seu sócio administrador o Sr. _____, portador RG: _____, CPF: _____, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº _____/_____ e no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº _____/_____, formalizada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e Planilha Orçamentária da contratada que integra o presente, independentemente de transcrição,

1.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo III (Projeto Básico) da Tomada de Preços n. 0_____/_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de R\$ _____ (_____), observadas as especificações e valores de cada lote, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária da proposta.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos: PRÓPRIO DO TESOUREO MUNICIPAL; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de _____; PROJETO ATIVIDADE: _____ e ELEMENTO DE DESPESA: _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, observados os preços dos serviços efetivamente executados.

4.2 A contratada executará os serviços nos prazos fixados no Edital e seus anexos, observando as normas aplicáveis ao Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de ____ (_____) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na lei.

5.2 O prazo previsto para a entrega do objeto do presente Contrato será de ____ (_____) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá ____ (_____) dias para receber a Ordem de Serviço e iniciar objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso e os serviços efetivamente executados:

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de União - PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.



6.5 O preço dos serviços fixados na proposta da contratada deverão ser observados durante a fiscalização e execução dos serviços, salvo alterações supervenientes que demandem a repactuação das condições inicialmente firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos autorizados por lei.

6.6 Poderão ser executados **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras, porventura existentes, **após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE**, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução dos serviços, terão seus preços fixados mediante planilha elaborada pela contratante com a devida composição dos custos dos serviços, aplicando-se em todos os casos o BDI apresentado pela contratada na sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificará se está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de atesto na Nota Fiscal de Serviços;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (nota de liquidação), assinado pelo ordenador de despesa, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade técnica, confiabilidade e garantia do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- I. Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços antes de efetuar os pagamentos devidos a contratada;
- II. Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações apuradas pela medição;
- III. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- I. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- II. Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- III. Prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- IV. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- V. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, no início da execução do Contrato;
- VI. Realizar as audiências públicas e reuniões necessárias para execução dos serviços;
- VII. Providenciar a logística necessária para execução dos serviços, observando os prazos e rotinas para execução do objeto;
- VIII. Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato;
- IX. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das serviços e fornecimentos;
- X. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual;
- XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMU-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- XII. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços;
- XIV. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas



XV. A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;

XVI. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMU-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;

XVII. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) Levantar todas as informações, legislação e documentos necessários a execução dos serviços, inclusive as informações oriundas do PMSB e do PGIRS de União - PI;
- b) obter junto à Prefeitura Municipal o apoio necessário para execução dos serviços;
- c) manter durante a execução dos serviços livro Diário, no qual deverão feitas anotações diárias, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança necessários para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

XVIII. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, conforme o caso.
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEEA e SISNAMA;
- c) normas técnicas da ABNT;
- d) Conter o conteúdo mínimo previsto no Art. 19 da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.



XIX. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado;

XX. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ou forem rejeitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PMU/PI ou demais órgãos, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais, ambientais ou físicos, nos termos da Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão dos serviços.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar ou concluir os serviços;
- c) A paralisação dos serviços por mais de 20 (vinte) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº _____/_____, Processo Administrativo nº _____/_____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** é obrigada, após a conclusão ou durante a execução dos serviços, a reexecutar os serviços rejeitados ou em desconformidade com os padrões técnicos exigidos.

14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias após de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de União - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União - PI, ___ de _____ de _____.

SIGNATÁRIOS

**PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI P/
CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____



ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 FORNECER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO, TENDO POR PARAMENTRO AS DISPOSIÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

1.2 A licitante obriga-se a executar os serviços objeto dessa licitação, conforme especificações constantes no Anexo III (Projeto Básico) da Tomada de Preços n. 002/2017, em especial todas as rotinas de gestão e coleta de resíduos sólidos.

2. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O processo de urbanização está acelerado em todo o planeta. No Brasil, a maioria da população vive nas cidades. A disposição dos resíduos gerados pelos moradores do município nem sempre é realizada de forma adequada sendo delimitada pelas premissas sanitárias e ambientais. Nesse contexto, é urgente o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o meio ambiente, destacando-se a gestão e coleta dos resíduos sólidos, para que a população urbana tenha qualidade de vida. Sendo assim, o desafio de sustentabilidade urbana ocupa papel de destaque dentre os eixos estratégicos no que se refere a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada por meio da Lei Federal nº12.305 de 2010, e Decreto nº 7.404 de 2010, tornou-se uma prioridade.

2.2 Os serviços de limpeza pública tem por objetivo ainda evitar e/ou prevenir o acúmulo de resíduos sólidos, bem como sua reutilização e destinação adequados aos processos de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos onde a responsabilidade deste processo é atribuída desde ao governo, até os fabricantes, comerciante e consumidores e será realizado pela contratada.

3. DAS NORMAS E PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A lei da PNRS (LEI Nº 12.305/2010) tem como princípio base a responsabilidade compartilhada, a qual é retratada no Capítulo III, Seção I, artigo 25 onde se lê: "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos". No entanto, apesar da responsabilidade geral não ser exclusiva de ente específico, é atribuído ao poder público municipal o trabalho de coleta de lixo, limpeza urbana e destinação final dos resíduos.



3.2 A execução dos serviços a luz das diretrizes do PGIRS tem por finalidade ainda fornecer as informações e elementos necessários para a erradicação, de lixões e implantação de aterros que estejam adequados às normas ambientais.

3.3 As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de limpeza e lavagem de monumentos e logradouros públicos no Município de UNIÃO, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos seguintes serviços.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital e seus anexos, compete ao Município de UNIÃO:

- I. Fiscalizar a execução dos serviços especializados para coleta de Resíduos Sólidos.
- II. Para efeitos de cumprimento contratual, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- III. Participar de todo o processo de gestão, planejamento e política de coleta de resíduos sólidos;
- IV. Fornecer dados e informações concernentes ao desenvolvimento do objeto da licitação, especialmente quando solicitados pela contratada;
- V. Permitir acesso dos técnicos e representantes da contratada às áreas e instalações do município, com vistas à realização das atividades de levantamento de dados e informações;
- VI. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contratada;
- VII. Repassar para a contratada a cartografia disponível no município, incluindo cartas temáticas;
- VIII. Disponibilizar dados e indicadores do município, legislação urbanística, ambiental vigentes;
- IX. Disponibilizar informações existentes no município e na região;
- X. Definir o núcleo municipal com identidade territorial para facilitar o processo de participação da sociedade no processo de gestão dos resíduos;

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital e seus anexos compete a Contratada:

- 4.2.1 Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 4.2.2 Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando na ocorrência de datas festivas;



4.2.3 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

4.2.4 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

4.2.5 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

4.2.6 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

4.2.7 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

4.2.8 Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

4.2.9 Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao Município;

4.2.10 Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados.

5. DAS ESTRATÉGIAS E DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1.1 SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO NAS VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI.

I. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO LICITADO

ITEM 1: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMÉSTICO URBANO

1. Para efeitos de participação nesse certame, entende-se como serviço de coleta de lixo doméstico, a coleta, transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços de limpeza e varrição,



inclusive os resultantes de capina, varrição e conservação de praças e passeios, e que são encaminhando ao aterro sanitário.

1.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 A coleta regular domiciliada será diária em períodos diurnos, devendo ser recolhidos todos os resíduos, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais cuja produção excede em 50 (cinquenta) quilos, nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino pelo próprio produtor.

1.1.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletor, a coleta deverá ser feita manualmente. A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras “*containeres*”, ou de outro sistema equivalente.

1.1.3 A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados. Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização da coleta manual. Eventualmente poderão ser requisitados trabalhadores para os serviços aos domingos e/ou feriados.

1.2 DOS VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

1.2.1 Na execução dos serviços a contratada deverá dispor de no mínimo 2 caminhões compactadores para coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro ou caminhão tipo basculante. Os veículos também serão utilizados para a coleta de resíduos sólidos provenientes da capina e limpeza das ruas.

1.2.1.1 Se forem utilizados os veículos tipos caçamba para execução dos serviços, estes deverão estar equipados com grades de proteção para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotadas também de suporte para pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios. A quantidade de veículos utilizados na execução dos serviços poderá sofrer alterações, de forma a adequar a demanda a qualidade dos serviços prestados.

1.2.2A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, ficando responsável pela manutenção dos veículos, se responsabilizando inclusive, pela substituição dos veículos que apresentem defeito ou incapazes para prestação dos serviços.

1.3 PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



1.3.1A contratada deverá executar os serviços obedecendo aos circuitos de coleta domiciliar, programado e especificado pela Administração Municipal, respeitando a frequência, horários de coleta, destino final e demais detalhes avançados.

1.3.2 A Administração Municipal se reserva o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta, sem anuência da contratada. O novo plano depois de apresentado deverá ser implantado no prazo máximo em 10 (dez) dias.

1.3.3 É atribuição da contratada executar o plano apresentado, dando ciência prévia, dos dias, horas e dos locais onde os serviços serão executados, a todos os munícipes, conforme plano de divulgação definido pela contratante, de acordo com o modelo determinado pela Administração Municipal. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

1.3.4 A coleta domiciliar poderá ser alterada sua frequência em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da Administração Municipal.

1.4 DA EXECUÇÃO DA COLETA

1.4.1 Os trabalhadores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, e depois devolvê-los com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.

1.4.2 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tenham caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima do veículo, de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio. O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé.

1.4.3 Todas as operações deverão ser executados sem deixar resíduos e sem danificar recipientes. Os caminhões deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

1.5 DA REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.5.1 Compreende a remoção de resíduos resultantes dos serviços de roçagem, varrição, capina de vias não pavimentadas, capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas e o seu transporte até o local de destino final, determinado pela fiscalização;

1.5.2 Para a execução dos serviços a empresa deverá utilizar caminhões de caçamba ou caminhão compactador de lixo devendo os mesmos ter placas e números de identificação, estarem em perfeito estado de conservação e usar lonas para proteção dos resíduos, a fim de evitar derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos deverão compor equipes com no mínimo: 01 (um) motorista, 04 (quatro) ajudantes, além dos utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços;

1.5.3 Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sexta, a exceção aos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos dos mercados e feiras, que deverão ser executados de segunda a domingo;

1.5.4 Deverão ser removidos e transportados ao local de destino final todos os resíduos resultantes dos serviços de **Capina e Varrição**. A medição dos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos será efetuada através da quantificação da tonelada transportada no mês.



2.0. DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA.

2.1- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS

2.1.1 A coleta será realizada diariamente nos horários 7h00 às 11h00 horas das 13h00 às 17h00 horas, sendo a zona urbana do município dividida em dois setores:

Setor(1): segunda, quarta e sexta. (turno diurno)

- Bairro centro
- Bairro Mondrogo
- Bairro Beira Rio
- Bairro Iapepe
- Bairro Mano Veraz
- Bairro Rego Filho
- Bairro Cerâmica
- Bairro São Pedro
- Bairro Vila Nova Conquista
- Bairro Pierote
- Loteamento Verde Vida
- Bairro Morro do Boreu
- Bairro dos Cocos

Setor(2): terça, quinta e sábado. (turno diurno)

- Centro
- Bairro São Francisco
- Bairro Cruzeiro
- Bairro Sebastião
- Bairro Nossa Senhoras das Graças
- Conjunto Francisco Narciso
- Avenida João Osório
- Bairro São João
- Divinópolis
- Conjunto Esperança

2.2- SERVIÇOS CONGÊNERES

- Recolhimento de entulhos
- Limpeza de feiras
- Apoio a eventos

2.3-POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.3.1 Para estimativa da produção dos resíduos sólidos, tomou-se como base uma população de **43.689** habitantes.

II. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO.



2.1 Para execução do serviço de disposição final dos resíduos no aterro sanitário, a contratada deverá observar as orientações.

2.2 Os serviços relativos ao aterro sanitário serão executados em estrita conformidade com o projeto aprovado pelos órgãos de controle ambiental, com as adaptações que se fizerem necessárias, devidamente aprovadas pela Administração Municipal e respectivos órgãos ambientais.

2.3 A operação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da Contratante, cabendo a esta a responsabilidade pela regularidade perante os órgãos, ambientais, de saúde e segurança, inclusive quanto a observância das normas técnicas inerentes ao serviço contratado.

III. DOS SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO

3.1 Serviços de capina e varrição:

a) Equipes de capina e varrição serão medidas conforme planilha orçamentária anexa.

b) Serviço de remoção de resíduos sólidos provenientes da capina e varrição. A remoção de resíduos sólidos provenientes da capina e varrição será medida por toneladas de lixo efetivamente coletado e destinado ao aterro sanitário.

3.2 Equipes de Capina e Varrição de Ruas e Avenidas:

3.2.1 As equipes deverão, obrigatoriamente executar, no período do contrato, as quantidades mínimas de horas para execução de cada atividade:

3.2.2 As quantidades dos serviços de cada atividade serão executados em conformidade com as necessidades da administração.

IV. DA ROTINA E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA

4.3.1 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, de acordo com as frequências estabelecidas em Plano de Trabalho da Contratada, e aos domingos e feriados em uma extensão correspondente a 10% (dez por cento) da extensão total, se assim a contratante o exigir;

4.4.2 Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, de acordo com programação a ser elaborada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

4.4.3 A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, sendo imediatamente efetuada a alteração;

4.4.4 Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos a serem determinadas pela fiscalização;

4.4.5 A Contratada poderá propor, durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo, assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Prefeitura de UNIÃO;



4.4.6 Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de encarregado(s) de serviços para o controle e comando das tarefas;

4.4.7 A jornada de trabalho semanal será de 40 h (quarenta horas) e deverá ser estabelecida pela Contratada em seu plano de trabalho e ser rigorosamente cumprido, podendo a varrição ser executada nos período diurno e/ou noturno, a critério da Contratante;

4.4.8 A medição dos serviços deverá ser feita em única etapa;

4.4.9 As equipes, a critério da Fiscalização da contratante, poderão ser desmembradas para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.

V. DOS SERVIÇOS E EPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE CALÇADÕES.

3.5.1 Define-se como varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço;

3.5.2 A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas;

3.5.3 Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos, existentes nas vias públicas, logradouros públicos, calçadas e praças;

3.5.4 Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais;

3.5.5 Os trabalhos serão desenvolvidos considerando apenas os serviços exclusivos de varrição e de transporte dos resíduos resultantes, não se incluindo os serviços de coleta de lixo domiciliar;

3.5.6 Para os serviços de remoção de resíduos sólidos, a Contratada deverá utilizar veículos devidamente identificados com as logomarcas da Prefeitura;

3.5.7 Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nos calçadas e nas feiras - livres, atendendo às frequências e horários determinados para cada local, em conformidade com os Planos de Trabalho de Varrição Manual de Logradouros Públicos, Calçadas e de Feiras Livres, aprovados pela Prefeitura;

3.5.8 Os serviços de varrição manual serão realizados no período diurno (matutino e vespertino) e no período noturno;

3.5.9 Os serviços serão executados, também, em locais do tipo calçada, onde haja realização



de eventos e praças;

3.5.10 Os resíduos provenientes da varrição manual das vias, logradouros públicos e calçadas deverão ser acondicionados em caminhões para sua posterior coleta e remoção através dos caminhões coletores ao destino final;

3.5.11 O esvaziamento dos cestos de lixo, deverá ser executado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição manual nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado com o produto de varrição;

3.5.12 A equipe estimada para execução dos serviços de varrição manual de calçadas será composta de 03 (três) varredores e provida de 01 (um) carrinho de mão ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: vassourão apropriado tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado;

3.5.13 A contratante poderá formar a quantidade de equipes necessárias para execução dos serviços.

3.6 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

3.6.1 EQUIPES DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.6.2 A velocidade média de varrição é produto de levantamentos efetuados e de dados estatísticos de serviços executados.

3.6.3 O cálculo de custo dos serviços para efeito de obtenção do valor mensal final será desenvolvido pela fiscalização dos dias trabalhados (diária), considerando apenas os serviços exclusivos de varrição de vias e passeios correspondentes, não se incluindo a coleta e transporte dos resíduos gerados.

3.6.4 Será considerada varrição diária de segunda a sábado.

3.6.5 Composição das equipes para a realização dos serviços:

Mão-de-obra

Encarregado de turma para cada equipe;
Supervisor para cada equipe;
Varredores.
Capinadores

Equipamentos

Lutocar.

Ferramentas

Vassourão de piaçaba - 40cm;
Vassourinha de piaçaba - 20cm;
pá de bico chato com cabo.

Uniformes/EPI

Calça de brim;
Camisa de brim;



Calçado tipo bamba;
Boné tipo jockey;
Luvas de malha tricotada 4 fios de algodão;
Coletes sinalizador tipo X;
Capas de chuva sem forro.

4.0 EQUIPES DE VARRIÇÃO MANUAL CALÇADÕES

4.1 Nas vias públicas tipo calçadão e logradouros de realização de *eventos* ou ruas de pedestres, serão implantadas equipes especiais com três varredores (c/ 01 lutocar). Os serviços serão realizados em toda a extensão do logradouro, na frequência e extensão determinada nos planos de trabalho aprovados.

4.2 Para efeito de dimensionamento, estabelecimento das frequências e medição do serviço, foram adotados os mesmos critérios utilizados na elaboração da Planilha de Custos de Varrição Manual de Vias Públicas.

4.3 Os serviços serão medidos de acordo com as diárias dos trabalhadores contratados.

5. EQUIPES DE CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO MANUAL

Mão-de-obra

01 - Encarregado de Turma (Fiscal);
29-Trabalhadores.

Equipamentos

Carro de mão
Enxadas
Picaretas
Chibancas
Ciscador
Vassouras
Roçadeira Elétrica
Exadecos
Facões
Pás
Alavanca
Supercal (Kg)
Brocha
Machado

Uniformes/ EPI

Cone
Luva de raspa
(Pá)
Boné
Camisa Manga
Curta
Bermuda
Bota
Sinalizador



VI. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços serão medidos, fiscalizados e pagos da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SERV./MÊS (R\$)
Trabalhadores	33	Diárias	990,00	69,52	68.824,80
Remoção e Transporte De Entulhos	4	m3	800	36,47	29.172,20
TOTAL MENSAL					98.000,00

4.2 A não execução do serviço de qualquer equipe, durante determinado(s) dia(s) do mês, motivada pela indisponibilidade de equipamento, pessoal ou material de consumo, ensejará em desconto no pagamento mensal, proporcionalmente ao número de dias não trabalhados pela(s) equipe(s) em relação ao número de dias em que deveria haver prestação dos serviços.

4.2.1 Será admitido que durante o mês haja até 4 (quatro) ocorrências deste tipo, com o efetivo desconto no pagamento, porém, sem aplicação de penalidade contratual cabível.

4.2.2 No valor da equipe deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto do contrato será desenvolvido em etapas específicas, que devem culminar com a perfeita execução dos serviços a cargo da Prefeitura Municipal de União - PI para acompanhamento dos trabalhos, avaliação e fiscalização.

1.0 NECESSIDADE MÍNIMA DE CAMINHÕES

Qtde.Caminhões Basculante	Estimativa de Remoção (m³/mês)
01	552 M³
Qtde.caminhões compactadores	Estimativa de Remoção (m³/mês)
02	1248 M³
Retroescavadeira	Estimativa de remoção (m³/mês)
01	MENSAL

2.0 NECESSIDADE MÍNIMA DE PESSOAL



DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Trabalhadores braçais	28,00
Fiscais de campo	2,00
Supervisor/gerente	2,00
Total	32,00

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO BASE DE UM TRABALHADOR BRAÇAL = 937,00

3.0	GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR R\$
3.1	INSS	20,00	187,40
3.2	SESC ou SESI	1,50	14,06
3.3	SENAI ou SENAC	1,00	9,37
3.4	INCRA	0,20	1,87
3.5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50	23,43
3.6	FGTS	8,00	74,86
3.7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00	28,11
3.8	SEBRAE	0,80	5,62
3.9	INSALUBRIDADE	10,00	90,37

4.0	GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS	%	VALOR R\$
4.1	FÉRIAS	11,11	104,10
4.2	13º SÁLARIO	8,33	78,05
4.3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,05	0,47
4.4	RECISÃO S / JUSTA CAUSA	4,25%	39,82



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.0	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
5.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,73	81,80
5.2	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" EXCETO ITEM "3.6" SOBRE ITEM 4.3 DO "B"	0,00	0,00
TOTAL DOS ITENS 3.0+4.0+5.0			739,33

PLANILHA DE CUSTOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

6.0	MATERIAL	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. ÚTIL (mês)	CUSTO R\$
6.1	Carro de mão coletor	12,00	115,00	460,00	12,00	460,00
6.2	Enxadas	10,00	35,00	350,00	12,00	350,00
6.3	Picaretas chibanca	6,00	48,00	288,00	12,00	288,00
6.4	Foice	6,00	17,00	102,00	12,00	102,00
6.5	Ciscador	12,00	11,00	132,00	6,00	264,00
6.6	Vassourão	21,00	14,38	301,98	0,5	7.247,52
6.7	Roçadeira elétrica	2,00	1.221,51	2.443,02	6,00	407,17
6.8	Enxadecos	6,00	21,00	126,00	12,00	126,00
6.9	Facões	6,00	28,50	171,00	6,00	342,00
6.10	Pá de Bico	18,00	27,40	219,20	2,00	1.350,20
6.11	Brocha de pintura	12,00	4,65	55,80	1,00	669,60
6.12	Machado	4,00	43,40	174,00	12,00	174,00
TOTAL						11.780,49

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COLETA DE LIXO

7.0 NECESSIDADE MINIMA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

subitem	MATERIAL	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. ÚTIL (mês)	CUSTO R\$
---------	----------	--------	----------	----------	---------------	-----------



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.1	CONE	20,00	34,50	690,00	12,00	690,00
7.2	SINALIZADOR	20,00	19,20	384,00	12,00	384,00
7.3	LUVA DE RASPA	28,00	6,60	184,80	1,00	2.217,60
7.4	BONÉ	28,00	9,50	266,00	4,00	798,00
7.5	CAMISAMANGACOMPRIDA	56,00	22,00	1.232,00	4,00	3.696,00
7.6	CALÇA	56,00	32,00	1.792,00	4,00	5.376,00
7.7	BOTA	28,00	35,00	980,00	4,00	2.940,00
TOTAL DO ITEM "7.0"						13.161,60
TOTAL GERAL "6.0" + "7.0"						24.942,09
TOTAL DE TRABALHADOR BRAÇAL						28,00
VALOR UNITÁRIO ANUAL						890,78
VALOR UNITÁRIO MENSAL						74,23

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIO MENSAIS

8.0 DIARIA TRABALHADOR BRAÇAL

MONTANTE "A"

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS UNIT. (R\$)
8.1	SALÁRIO BASE	937,00
8.2	ENCARGOS SOCIAIS	739,36
TOTAL MONTANTE "A"		1.676,33

MONTANTE "B"

8.3	FERRAMENTAS /EQUIPAMENTOS	74,23
TOTAL MONTANTE "B"		74,23
TOTAL DO MONTANTE A + B		1.750,56

TRIBUTOS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.4	TRIBUTOS (11,85% SOBRE "8.1" + "8.2" + "8.3"))	207,44
	TOTAL MENSAL	1.958,00
	VALOR DA DIÁRIA	65,26
	BDI = 24,20%	15,79
TOTAL MONTANTE "B"		81,05

PLANILHA REFERENTE AOS CUSTOS DE UM CAMINHÃO CAPACIDADE 12 M³

9.0 CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL/MÊS X UND.

Km/carradas	Carradas/carrada/dia	Dia /dia/mês	Carrada /carrada/mês	Consumo/diesel por km rodado	Total /km/mês	Preço Dies el local	Total
17,2	4,00	22,00	68,80	2,20	1.513,60	3,20	2.201,60

10.0 CONSUMO MENSAL DE PNEUS E CAMÂRAS DE AR X UND.

ITEM	RODAGEM	QUANTIDADE	PR. UNIT.	TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO R\$
1,00	PNEU	10,00	1.240,00	12.400,00	24,00	4.960,00
2,00	CAMARA DE AR	10,00	105,00	1.050,00	24,00	420,00
3,00	PROTETOR	10,00	45,00	450,00	24,00	180,00
SUB-TOTAL ANO						5.560,00
SUB-TOTAL MES						463,33

11.0 MANUTENÇÃO MENSAL/VEÍCULO

ITEM	ROD. CAMINHÃO	UNID	QUANT.	PR. UNIT.	TOTAL	VIDA ÚTIL	CUSTO R\$
11.1	ÓLEO	GL	3,00	310,00	930,00	4,00	2.790,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

	LUBRIFICANTE						
11.2	GRAXA-	KG	15,00	23,00	60,00	6,00	690,00
11.3	FILTRO DE AR	UND	3,00	35,00	105,00	6,00	210,00
11.4	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	3,00	25,00	75,00	6,00	150,00
11.5	FILTRO CARTER	UND	3,00	35,00	105,00	10,00	126,00
SUB TOTAL/ANO							3.966,00
SUB TOTAL/MES							330,50

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SAL. BASE DE UM MOTORISTA CAMINHÃO COM 20%DO

12.0 SALARIO MINIMO DE INSALUBRIDADE VALOR DO SALARIO BASE R\$ 2.248,80

ITEM	GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR R\$
12.1	INSS	20,00	449,76
12.2	FGTS	8,00	179,90
12.3	SEGURO ACID TRABALHO	3,00	67,46
12.4	SEBRAE	0,60	13,49
12.5	SESC ou SESI	1,50	33,73
12.6	SENAI ou SENAC	1,00	22,49
12.7	INCRA	0,20	4,50
12.8	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50	56,22
13.0 GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS			
13.1	FÉRIAS	11,11	249,84
13.2	13º SÁLARIO	8,33	187,33
13.3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,05	1,12
13.4	RECISÃO S / JUSTA CAUSA	4,25	95,57
14.0 GRUPO "C"			



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,73	196,32
14.2	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" EXCETO ITEM "12.6" SOBRE ITEM 13.3 DO GRUPO "B"	0,00	0,00
TOTAL DOS ITENS 12.0 + 13.0 + 14.0			1.557,73

DEPRECIACÃO/ CAMINHÃO = (190.000,00 - 38.000,00=158.000,00)/180,00 = R\$ 844,44

15.0 TRIBUTOS

15.1	ISS	6,00 %
15.2	COFINS	3,00 %
15.3	PIS - FATURAMENTO	0,65 %
15.4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,00%
15.5	IFPF	1,20 %
TOTAL DE TRIBUTOS		11,85 %

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS CAMINHÃO - CAP. 12 m³Und.

16.0 REF. REMOÇÃO DE 01 (UM) M³ DE ENTULHO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS UNIT. (R\$)
MONTANTE "A"		
16.1	SALÁRIO BASE	2.248,60
16.2	ENCARGOS SOCIAIS	1.557,73
TOTALMONTANTE "A"		3.806,33
MONTANTE "B"		
16.3	UNIFORME	74,23
16.4	COMBUSTÍVEL	2.201,60
16.5	RODAGEM	463,33
16.6	OLEOS E LUBRIFICANTES(MANUTENÇÃO)	330,50
16.7	DEPRECIACÃO DE EQUIPAMENTOS	844,44



16.7	SEGURO	39,60
16.8	LICENCIAMENTO	135,00
TOTAL MONTANTE "B"		4.088,70

TOTAL MONTANTE "A" + "B" =	7.895,03
-----------------------------------	-----------------

16.10 TRIBUTOS

1,00	TRIBUTOS (11,85 SOBRE "16.1" AO "16.9")	935,56
	TOTAL/MENSAL/ CAMINHÃO (12M³)	8.830,59
	VALOR DE REMOÇÃO DE 01 (UM) M³	44,15
	BDI = 24,20%	10,68
	VALOR TOTAL DE 01 (UM) M³	54,83

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	DIARIAS/ MÊS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
CUSTO MAO DE OBRA	36,00	1.080,00	74,23	80.168,40
REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHO	3,00	1.800,00	54,83	98.694,00
RETROESCAVEIRA H/MES	8	30	62,50	15.000,00
TOTAL MENSAL				193.862,40

7. DOS SERVIÇOS ESPERADOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Além dos recursos humanos utilizados diretamente na execução dos serviços, à critério da Contratada, poderão ser contratados demais funcionários necessários a execução do objeto.

7.2 A Contratada deverá dispor de 01 (um) responsável técnico que deverá ser profissional da área de Engenharia, ou outro profissional de nível superior, que detenha competência legal para a atividade técnica de acompanhamento dos serviços.

7.3. Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas (garis e operacional), deverá ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.



8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

8.1 O prazo para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Referência é de 07 (sete) meses (01 de junho a 31 dezembro de 2017), a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com cronograma de execução, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2 Para efeito de desembolso pelos serviços prestados serão observados os seguintes critérios:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MESES	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
LIMPEZA PUBLICA	07	MES	193.862,40	1.357.036,80
TOTAL ANUAL				1.357.036,80

9. DO VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O custo total estimado para a execução do contrato a ser celebrado com a CONTRATADA é de R\$ **1.357.036,80** (Um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).

9.2 A contratada deverá apresentar na proposta orçamento detalhado justificando o valor proposto.

9.3 O valor total do contrato corresponde à execução dos serviços durante o prazo de 07 (sete) meses.

10. EQUIPE TÉCNICA

10.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a contratada mobilize uma equipe mínima composta por um profissional, com experiência comprovada, que deverá atuar proporcionalmente às demandas requeridas para cumprimento dos escopos dos respectivos objeto da licitação.

11. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento, a supervisão e a aprovação dos trabalhos da consultoria contratada ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de **UNIÃO**, com a participação das diversas entidades da sociedade civil que compõem a equipe de acompanhamento do PMGIRS

11.2 A contratada deverá promover juntamente com a Prefeitura todas as discussões públicas previstas nas etapas de elaboração do Plano.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.3 A supervisão dos trabalhos será realizada pela Prefeitura Municipal de **UNIÃO**.

UNIÃO, 28 de abril de 2017.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

Rosineide C. Gomes
Presidente CPL/ PMU-PI

Considerando a necessidade de contratação dos serviços, aliada as disposições apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento pela aprovação do Projeto Básico:

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito de União-PI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos